



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 611 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre o aumento do valor do Auxílio Alimentação, concedido em pecúnia aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O auxílio alimentação, concedido em pecúnia, aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, definido no art. 7º da Lei Complementar nº 526, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 506, de 11 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º.
.....*

*§ 1º. O Auxílio de que trata o caput deste artigo, estende-se aos servidores pertencentes, **Classe A do inciso I do art. 4º**, e os ocupantes dos cargos efetivos de **Agente de Educação Ambiental**, desde que lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA; **Classe A do inciso I e Classe B, inciso II do art. 4º da Lei Complementar 384/2010**, e aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de **Cuidador Social e Educador Social**, desde que lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;(NR)*

Parágrafo único. Os efeitos da Lei Complementar nº 506, de 11 de Dezembro de 2013, que criou o Auxílio de Incentivo às Atividades Específicas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), serão prorrogados pelo período de um ano, com efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município